



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0021920/2020-36

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021.

Procedência: Despacho nº 595/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): Angelica Aparecida Sezini

Assunto: sugestão de arquivamento do processo PA nº 04291/2015/003/2017

DESPACHO

Prezada Diretora,

no dia 13 de junho de 2017 o empreendedor Mirante do Fidalgo Empreendimentos Imobiliários Ltda. formalizou nesta superintendência o pedido de licenciamento ambiental, nos moldes da DN nº 217/2017, por meio do processo administrativo PA nº 04291/2015/003/2017, para realização da atividade “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, código E-04-01-4 , no município de Jequitibá, MG.

Em 09/06/2020 foi elaborado Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 180/2020 ([15220795](#)) para solicitação das informações complementares. O empreendedor protocolizou os esclarecimentos referentes às informações complementares no dia 14/01/2021.

Quanto ao item nº 01 das informações solicitadas: “Apresentar Projeto de Arborização Viária, acompanhado de ART. Deve constar, além da planta, o memorial descritivo, descrevendo as espécies efetivamente escolhidas para este empreendimento, quantitativo, etc.”. **Observou-se que não foi apresentada a ART solicitada.**

Quanto ao item nº 05 das informações solicitadas: “Apresentar projeto urbanístico atualizado, pois observou-se em vistoria diferença no traçado de via(s), por exemplo, próximo à quadra 22. O projeto deverá estar aprovado pela prefeitura (com carimbo ou outro ato de aprovação).” O empreendedor não apresentou ato autorizativo da Prefeitura Municipal como por exemplo: declaração do setor de expansão urbana ou projeto urbanístico com carimbo de aprovação.

Quanto ao item nº 12 das informações solicitadas: “Apresentar projeto de drenagem pluvial para o empreendimento, com os dispositivos a serem instalados bem como a locação das estruturas de retardo de velocidade de escoamento nos pontos necessários, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelos projetos. É necessário que o projeto esteja aprovado junto à prefeitura municipal, comprovado através de carimbo ou outro ato de aprovação”. **Não foi apresentado**

projeto de drenagem executivo, ART e memorial descritivo do método utilizado para dimensionamento das estruturas de drenagem de acordo com as normas de engenharia.

Quanto ao item nº 14 das informações solicitadas: “Informar destinação regularizada dos resíduos de construção civil e apresentar declaração de capacidade de recebimento emitida pelo receptor”. **A declaração apresentada não foi do receptor dos resíduos, mas sim da empresa transportadora. Não foi citado a capacidade de recebimento conforme solicitado em informação complementar.**

Quanto ao item nº 16 das informações solicitadas “Comprovar o exame e anuência prévios do projeto do empreendimento pela Secretaria de Cidade e Integração Regional – SECIR, que possui essa competência, nos termos do Decreto Estadual Nº 44.646/2007.” **Não foi apresentado anuência do SECIR, conforme solicitado.**

Quanto ao item nº 23 das informações solicitadas: “Após análise à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi verificado que no ponto de coordenadas geográficas 19°12'35.02"S;43°59'6.53"O, situada na área limítrofe à ADA, se encontra uma nascente. Tendo em vista que a sua APP que interfere no projeto urbanístico, apresentar proposta de readequação de projeto.” **Observou-se que há nascente em um determinado ponto cuja APP interfere no projeto urbanístico.**

Quanto ao item nº 25 das informações solicitadas: “Apresentar estudo geológico-geotécnico, com esclarecimentos locais (ADA), contendo metodologia utilizada, bem como as informações cabíveis e mapas representativos (mapa de declividades, mapa digital do relevo do terreno, mapa digital topográfico, de risco geológico geotécnico, litológico, shapefiles das curvas de nível com os limites da ADA, mapa digital com superposição do traçado do loteamento com o mapa topográfico e outros que forem considerados pertinentes pelo profissional que executará o estudo). O laudo deverá ser conclusivo, abordando, inclusive, as possibilidades e riscos na intervenção construtiva local, também por estar situado em áreas calcárias, quanto a possibilidade de subsidência e desabamentos. Deverá ser comprovada a estabilidade do solo dos lotes localizados em declividades entre 30% e 47%, se for o caso, nos termos do Decreto Estadual Nº 44.646/2007. O estudo deverá ser realizado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).” **O laudo geotécnico foi apresentado, porém torna-se necessário a assinatura do profissional responsável.**

Quanto ao item nº 26 das informações solicitadas: “Apresentar os estudos hidrológicos mencionados nos estudos com o cálculo das vazões de águas pluviais, provenientes das ravinas (grotas) das sub-bacias hidrográficas a que pertence ao Córrego do Taquaral que serviram de base para o projeto de drenagem pluvial.” **Como foi citado na análise do item nº 12, o empreendedor não apresentou projeto de drenagem com o memorial descritivo de acordo com as normas de engenharia.**

Quanto ao item nº 27 das informações solicitadas: “Apresentar projeto executivo do sistema de abastecimento de água para o empreendimento, composto do sistema de captação, tratamento, reservatórios, bombeamento e distribuição, levando em consideração a população de projeto e vazão de consumo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelos projetos.” **Não foi apresentado projeto solicitado com ART válida.**

Quanto ao item nº 28 das informações solicitadas: “Apresentar anuência da COPASA para operação do sistema de abastecimento de água, conforme mencionado no EIA.” **Não foi apresentado anuência da Copasa.**

Quanto ao item nº 36 das informações solicitadas: “Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil – PGRCC para a fase de instalação do empreendimento, conforme diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Deliberação CONAMA 307/2012.” **O Plano de Gerenciamento não foi apresentado.**

Quanto ao item nº 38 das informações solicitadas: “Apresentar projeto de terraplanagem, com o quadro de volumes, apresentando solução técnica ambientalmente viável para a disposição do “bota-

fora" eventualmente gerado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo projeto". Projeto com resumo de movimentação de terra em m³ ou ton não apresentado pelo empreendedor.

Após avaliação dos estudos apresentados para esclarecimento das informações solicitadas pela Supram CM, verificou-se que os mesmos são insuficientes para a avaliar os impactos ambientais do empreendimento.

Neste contexto, sugere-se o arquivamento do processo em função do não atendimento das informações complementares 01, 05, 12, 14, 16, 23, 25, 26, 27, 28, 36, 38.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 26/06/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Zannini de Santo André, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31415425** e o código CRC **E6D65F15**.

Referência: Processo nº 1370.01.00021920/2020-36

SEI nº 31415425

Criado por [01619583623](#), versão 5 por [01619583623](#) em 26/06/2021 18:36:02.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0021920/2020-36

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

Procedência: Despacho nº 528/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): BRENO ESTEVES LASMAR

Assunto: Sugestão de arquivamento

DESPACHO

Prezado Superintendente,

Consta no processo SEI nº 1370.01.0021920/2020-36, o despacho nº 595 (protocolo SEI nº 31415425), oriundo da DRRA, que sugere, pelos fundamentos ali expostos, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 04291/2015/003/2017, de Mirante do Fidalgo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O artigo 33, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 traz as hipóteses de arquivamento dos processos de licenciamento ambiental:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Assim, tendo em vista o disposto na manifestação oriunda da DRRA, entende-se que o processo em questão é passível de arquivamento considerando o disposto no inciso II do artigo 33.

Recomenda-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

Tendo em vista a apuração de débito de natureza ambiental, conforme planilha de custos (protocolo SEI nº 31524877) sugere-se que os autos sejam remetidos para a Diretoria Regional de Administração e Finanças para que tome as providências pertinentes para cobrança do débito e encaminhamento para a Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado, em sendo o caso, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Aparecida Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 29/06/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31526871** e o código CRC **60756A83**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. s/nº/2021

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

O superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, nos termos das suas atribuições legais, vem decidir sobre o arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 04291/2015/003/2017, de Mirante do Fidalgo Empreendimentos Imobiliários Ltda:

Considerando o teor do despacho nº 595 (protocolo SEI nº 31415425), oriundo da DRRA, que sugere, pelos fundamentos ali expostos, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 04291/2015/003/2017, de Mirante do Fidalgo Empreendimentos Imobiliários Ltda;

Considerando o teor do despacho nº 528 (protocolo SEI nº 31526871), oriundo da DRCP;

Considerando o teor do artigo 33, II do Decreto Estadual nº 47.383/2018 traz a possibilidade de arquivamento de processo de licenciamento ambiental quando o empreendedor deixa de apresentar a complementação de informações:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Considerando que nos termos do artigo 50, da Lei Estadual nº 14.184/2002 a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Decido arquivar o processo administrativo de licenciamento ambiental 04291/2015/003/2017, de Mirante do Fidalgo Empreendimentos Imobiliários Ltda, nos termos do artigo 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Para a DRAF:

Tendo em vista a apuração de débito de natureza ambiental, conforme planilha de custos (protocolo SEI nº 31524877) determina-se que os autos sejam remetidos para a Diretoria Regional de Administração e Finanças para que tome as providências pertinentes para cobrança do débito e encaminhamento para a Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado, em sendo o caso, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017.

Determino também que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 29/06/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31527401** e o código CRC **61FFFE59**.